



DECRETO 37, de 18 de maio de 2020.

DETERMINA A RESERVA DE VAGA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO E SELEÇÕES PÚBLICAS SIMPLIFICADAS REALIZADAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE QUE FIGUREM NO GRUPO DE RISCO DE CONTÁGIO OU AGRAVAMENTO DOS EFEITOS DA DOENÇA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 14, de 30 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Município de Chã Grande, reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual através do Decreto Legislativo nº 151, de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a possibilidade de convocação de aprovados no último Concurso Público Municipal nº 001/2019, bem como na Seleção Pública Simplificada nº 001/2020;

CONSIDERANDO que alguns dos classificados estão no grupo de risco de contágio do Coronavírus - COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - Como medida de evitar colocar suas vidas e saúde em risco, os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2019, bem como na Seleção Pública Simplificada nº 001/2020, que estejam no Grupo de Risco de contágio do Coronavírus - COVID-19, por terem mais de 60(sessenta) anos de idade na data da convocação, ou por serem portadores de alguma doença, enfermidade ou patologia descrita como capaz de aumentar o risco dos efeitos decorrentes do contágio, **não serão convocados até que se encerre a situação de calamidade pública** referidas no Decreto Municipal nº 14, de 30 de março de 2020, reconhecida pela



Assembleia Legislativa Estadual através do Decreto Legislativo nº 151, de 16 de abril de 2020.

Art. 2º - Aos candidatos cuja convocação não seja realizada nos termos do artigo anterior **fica assegurada a RESERVA DE SUA VAGA**, podendo assumi-la tão logo passe a situação de calamidade pública que está em curso.

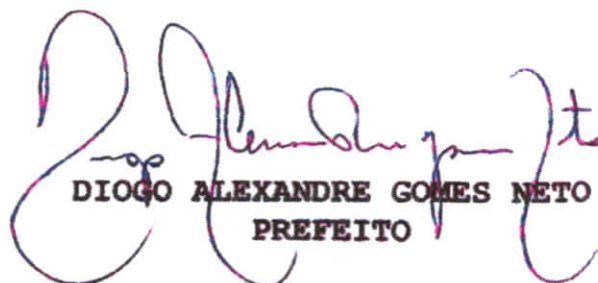
Art. 3º - Os candidatos classificados em posições subsequentes no concurso público ou seleções públicas simplificadas, e em razão da não convocação daqueles que comprovadamente figuram no Grupo de Risco de que trata este Decreto, **serão contratados temporariamente por excepcional interesse público e EM CARÁTER PRECÁRIO**, podendo ter seu vínculo rescindido de pleno direito com a nomeação ou contratação daqueles candidatos referidos no artigo primeiro.

Parágrafo único. A contratação temporária dos aprovados em concurso público, realizada de forma excepcional de que trata este artigo não altera eventuais direitos ou expectativas de direito do candidato, permanecendo com sua colocação na lista de classificação hígida e válida para todos os efeitos legais.

Art. 4º - Havendo comprovada necessidade do serviço público, disponibilidade de vaga e lastro financeiro, a critério da Administração, os candidatos aprovados no concurso público que vierem a ser contratados temporariamente nos termos do artigo anterior, poderão ser nomeados em caráter efetivo, com efeitos retroativos à data de sua contratação temporária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chã Grande/PE, de 18 de maio de 2020.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO